



Ilustríssimo Senhor

Aquiles Pires

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

REQUERIMENTO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita a leitura do Parecer nº 058/2022, do Procurador Jurídico desta Casa Legislativa, Dr. Christiano Fagundes da Silva, a respeito da possibilidade de desarquivamento da Comissão Parlamentar de Inquérito – C.P.I. realizada no ano de 2021, com o fim de apurar e investigar em maior abrangência, possíveis irregularidades no Loteamento Manoela por parte da Cooperativa INOVAR (antiga COOPERNORTE) e agentes públicos, ou utilização do referido processo para a abertura de uma nova C.P.I.

Santana do Livramento, 06 de Setembro de 2022.

Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT

¹Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 –Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

Art. 103 - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

IV – o cumprimento da leis e das decisões judiciais.